



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.225 , DE 03 DE Dezembro DE 2022

Regulamenta a Lei Complementar nº 469, de 29 de setembro de 2021, que acrescentou dispositivos a Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, e dispõe sobre a instalação, manutenção e remoção de extensão temporária de passeio público, denominada "Parklet".

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 23819/2016:

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentados, nos termos deste decreto e em conformidade à Lei Complementar nº 469/2021, a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada *Parklet*, bem como a sua manutenção e remoção.

Art. 2º Considera-se *Parklet* a extensão temporária de passeio público, junto à via pública, realizada por meio de implantação de plataforma sobre área antes ocupada pela área de estacionamento da via pública, possibilitando a instalação de bancos, floreiras, mesas, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação, uso coletivo ou de manifestações artísticas.

§ 1º O *Parklet* será implantado em área ocupada por 1 (uma) ou 2 (duas) vagas de estacionamento de veículos no leito carroçável.

§ 2º A extensão do passeio público, para instalação do *Parklet*, não poderá causar prejuízo à circulação de veículos na pista de rolamento.

§ 3º O passeio público junto ao *Parklet* deverá permanecer com faixa livre de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para a passagem de pedestres.

§ 4º O *Parklet*, assim como os elementos nele instalados, será plenamente acessível ao público, não podendo ser utilizadas barreiras que impeçam o livre acesso dos cidadãos ao espaço, a qualquer momento.

Art. 3º A autorização para instalação temporária do *Parklet* é ato administrativo de caráter precário, discricionário e temporário, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la a qualquer momento, sem qualquer direito a indenização ou ressarcimento.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Art. 4º A solicitação para instalação do *Parklet* dar-se-á por iniciativa do proponente, através de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, junto à Prefeitura Municipal.

§ 1º São detentores do direito de proposição do *Parklet* o proprietário do imóvel que faz frente para o espaço ou seu locatário.

§ 2º Caso haja interesse, será permitido que, dois ou mais proponentes, possam compartilhar um único *Parklet* como mantenedores parceiros, desde que apresentem a documentação exigida no processo.

Art. 5º O mantenedor do *Parklet* é o único responsável pela sua instalação, manutenção, limpeza, remoção e realização de quaisquer serviços necessários à sua implantação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados no local. Todos os custos que envolvem essas etapas são de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Parágrafo único. Considerar-se-á mantenedor, o proponente do *Parklet* que, após a devida autorização da municipalidade, assinará o Termo de Cooperação e assumirá todas as responsabilidades descritas no presente decreto.

Art. 6º O *Parklet* e todo o mobiliário nele instalado são destinados ao uso público, sendo expressamente proibida a cobrança de taxa ou a imposição da obrigatoriedade de consumo para a permanência no local.

Parágrafo único. A comercialização de produtos no *Parklet* é permitida exclusivamente ao seu mantenedor.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REMOÇÃO DO PARKLET

Art. 7º O projeto para instalação do *Parklet* e todos os elementos nele instalados, deverá atender às legislações vigentes, em especial às normas técnicas de acessibilidade (NBR9050), bem como as seguintes diretrizes:

I - O *Parklet* somente poderá ser instalado em local destinado ao estacionamento de veículos e em vias com limite de velocidade menor ou igual a 40km/h (quarenta quilômetros por hora), com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal e até 2% (dois inteiros por cento) de inclinação transversal;

II - O piso do *Parklet* deverá ser instalado em plena continuidade com o passeio público, de modo a garantir a acessibilidade do local, não sendo permitida a existência de degrau;

III - O passeio público junto ao *Parklet* deverá estar em conformidade com a legislação municipal vigente e às normas de acessibilidade. Caso o passeio esteja em desacordo, o



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

mantenedor deverá providenciar sua adequação prévia ou concomitantemente a instalação do *Parklet*;

IV - - A instalação do *Parklet*, deverá preservar as condições de drenagem na via, de modo que não interrompa o escoamento de água em sarjetas. Deverá ser preservada sob o piso do *Parklet*, uma faixa livre de no mínimo 20cm (vinte centímetros), que coincida com a sarjeta, ao longo de toda calçada, para escoamento da água. Recomenda-se a colocação de placas removíveis nesta faixa, para manutenção, limpeza e desobstrução;

V - O *Parklet* somente poderá ser instalado, nas seguintes condições:

a) Em vias de mão única com largura mínima (distância entre guias) de 5,80m (cinco metros e oitenta centímetros), sendo 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) para faixa de rolamento + 2,30m (dois metros e trinta centímetros) para vaga de estacionamento;

b) Em vias de mão única com largura mínima (distância entre guias) de 8,10m (oito metros e dez centímetros), sendo 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) para faixa de rolamento + 2,30m (dois metros e trinta centímetros) para vaga de estacionamento de ambos os lados da via;

c) Em vias de mão dupla quando a sua largura mínima (distância entre guias) for de 10,30m (dez metros e trinta centímetros), sendo 4,00m (quatro metros) para cada faixa de rolamento + 2,30m (dois metros e trinta centímetros) para vaga de estacionamento;

d) Em vias de mão dupla quando a sua largura mínima (distância entre guias) for de 12,60m (doze metros e sessenta centímetros), sendo 4,00m (quatro metros) para cada faixa de rolamento + 2,30m (dois metros e trinta centímetros) para vaga de estacionamento de ambos os lados da via;

VI - A instalação do *Parklet* deverá ocupar no máximo 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento da guia, por 10m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada; ou 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares; ou a 45° (quarenta e cinco graus) em relação ao alinhamento, não podendo ultrapassar os limites da testada do estabelecimento de seu mantenedor;

VII - Deverá ser mantida uma distância mínima de 5,00m (cinco metros) entre os *Parklets*;

VIII - A instalação do *Parklet* que estiver inserida na região onde tenha implantado estacionamento rotativo, deverá ter anuência da Concessionária que detém o serviço;

IX - A instalação do *Parklet* deverá dispor de balizadores ou solução semelhante que garanta distância em relação às vagas de estacionamento adjacentes;

X - O *Parklet* é uma instalação temporária e passível de retirada, não sendo permitido qualquer tipo de intervenção de caráter permanente e a sua instalação deverá assegurar a estabilidade da



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

estrutura sem ter fixação no solo maior do que 12cm (doze centímetros) e provocar danos ou alteração no pavimento que não possam ser reparados pelo seu mantenedor;

XI - O *Parklet* deverá ser construído com materiais de qualidade, resistentes à ação do tempo, dando-se preferência a produtos e técnicas sustentáveis, principalmente estruturas de madeira, buscando garantir a estética urbana, o conforto e segurança dos usuários;

XII - O *Parklet* deverá apresentar fechamento lateral com altura mínima de 1.00m (um metro) e máxima de 1.10m (um metro e dez centímetros), a contar do nível do seu piso interno, em todas as faces voltadas para a pista de rolamento e ser acessado somente a partir do passeio público;

XIII - O *Parklet* deverá estar devidamente sinalizado com elementos refletivos, principalmente em suas quinas voltadas para a via;

XIV - O *Parklet* deverá dispor de permeabilidade visual;

XV - É obrigatória, para composição do *Parklet*, a instalação permanente dos seguintes mobiliários urbanos:

a) Fechamento lateral;

b) Lixeira;

c) Pelo menos um banco com medida mínima para assento de 1,40x0,40m;

d) Floreira com vegetação.

XVI - Mobiliários como mesas e cadeiras poderão ser fixos ou móveis;

XVII - Os guarda-sóis e ombrelones quando utilizados, deverão ser removíveis, ter altura máxima de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros), sendo que a sua projeção horizontal não poderá ultrapassar os limites do *Parklet*, e não poderão conter propagandas ou logomarcas estampadas;

XVIII - Será permitida a instalação de pergolados, com pé direito mínimo de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) e altura total máxima de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros), de estrutura desmontável de madeira, metálica ou similar, sendo vedada a utilização de cobertura fixa, removível ou retrátil. Sua função deverá ser estritamente decorativa, podendo servir de suporte para o paisagismo e iluminação local.

Art. 8º São impedimentos para instalação do *Parklet*:

I - O *Parklet* não poderá ser instalado em vagas de estacionamento destinadas aos idosos, às pessoas com deficiência, pontos de ônibus (toda área reservada para operação de parada do



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

transporte coletivo), pontos de táxi e demais vagas que possuam regulamentação especial, bem como em áreas destinadas à carga e descarga ou embarque e desembarque;

II - O *Parklet* não poderá ser instalado em esquinas e a menos de 10m (dez metros) do bordo de alinhamento da via transversal, bem como não poderá obstruir faixas de travessia de pedestres, guias rebaixadas, acessos a garagens, ciclovias e ciclofaixas;

III - O *Parklet* não poderá ser instalado em rotatórias;

IV - O *Parklet* não poderá ser instalado de forma a obstruir equipamentos de combate a incêndios, bocas de lobo, bocas de leão, saídas de água pluvial e caixas de acesso a serviços públicos;

V - A rede de energia do *Parklet* não poderá ser aérea, devendo, toda fiação, ser subterrânea.

§ 1º A remoção de interferências, como as citadas no item III, poderá ser autorizada pela municipalidade e seu remanejamento e custos serão de responsabilidade do mantenedor.

§ 2º Não será permitida a colocação de qualquer tipo de publicidade e propaganda nos *Parklets* e em seus respectivos mobiliários, além do permitido no artigo 20 deste Decreto.

CAPÍTULO III DAS SOLICITAÇÕES PARA INSTALAÇÃO

Art. 9º A solicitação para instalação do *Parklet* é dividida em duas fases:

I - Análise de viabilidade;

II - Liberação de uso.

Art. 10. O pedido de instalação do *Parklet*, deverá ser protocolado em processo administrativo, perante a Administração Municipal, instruído dos seguintes documentos:

I - Tratando-se de pessoa física:

a) Cópia do documento de identidade;

b) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

c) Cópia do comprovante de residência.

II - Tratando-se de pessoa jurídica:



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

- a) Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e sua última alteração;
- b) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c) Cópia do Alvará de funcionamento da empresa;
- d) Cópia do documento de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do proprietário da empresa ou representante com a devida legitimidade.

III - Formulário para Consulta de Viabilidade de Instalação de *Parklet* e Termo de Responsabilidade – Anexo I;

IV - Prancha com planta de levantamento do local e fotografias que mostrem a localização onde se pretende instalar o *Parklet*, conforme Anexo II, contendo as seguintes informações:

- a) Locação e dimensão do *Parklet* proposto, bem como das vagas remanescentes na via nos 20m (vinte metros) de cada lado do local do *Parklet* proposto;
 - b) Indicação, descrição e medidas dos equipamentos e mobiliários fixos instalados no passeio nos 20m (vinte metros) de cada lado do local do *Parklet* proposto;
 - c) Indicação do imóvel do mantenedor e dos imóveis confrontantes assim como seus respectivos usos;
 - d) Largura do passeio público e da pista de rolamento existentes. Caso já haja *Parklet* instalado no local, os mesmos também devem ser indicados;
 - e) Distância do *Parklet* até a esquina mais próxima;
 - f) Memorial Técnico descrevendo o Plano de Instalação, Manutenção e Remoção do *Parklet*, com os respectivos prazos para execução de cada etapa, bem como indicar cada item do projeto a ser implantado: proteção lateral, piso, mobiliário, vegetação, materiais e equipamentos empregados, etc.;
- Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo projeto;

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE DE VIABILIDADE DA IMPLANTAÇÃO

Art. 11. Protocolado o pedido de instalação do *Parklet*, a Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo – SEDINT, fará a triagem da documentação apresentada e, tendo sido anexada a documentação de que trata o Art. 10 deste decreto, o processo será encaminhado para análise das secretarias municipais, no âmbito das suas respectivas atribuições:



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

I - À Secretaria de Serviços Públicos – SESP, caberá a análise da ocupação da área pública;

II - À Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB, caberá a análise do impacto no trânsito local de veículos, na região a ser implantada, no fluxo de pedestres, os possíveis efeitos negativos que a supressão de vagas causará no seu entorno, bem como compatibilizar a proposta com a demanda de vagas de carga e descarga dos estabelecimentos.

Parágrafo único. A autorização para instalação de *Parklet* em área envoltória de bem tombado dependerá de parecer favorável do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico, Arqueológico e Arquitetônico de Taubaté.

Art. 12. Após manifestação técnica favorável da Secretaria de Serviços Públicos, a Secretaria de Mobilidade Urbana, procederá com a emissão de parecer técnico pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 1º Havendo mais de um interessado em instalar um *Parklet* em uma mesma via, a Secretaria de Mobilidade Urbana analisará a condição da referida via, considerando a sua largura, usos, número de vagas de estacionamento e sua demanda, fluxo de pedestres, dentre outros, e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido, com as devidas justificativas.

§ 2º Será sempre respeitada a ordem de entrada do pedido protocolado junto a Prefeitura Municipal por meio do processo eletrônico.

Art. 13. Caso julgue necessário, a Secretaria de Mobilidade Urbana poderá solicitar a manifestação de outra secretaria ou órgão público, no âmbito das suas respectivas atribuições, para corroborar seu parecer.

Art. 14. Aprovada a viabilidade de implantação do *Parklet*, deve ser dada publicidade ao ato da seguinte forma:

I - A Administração Pública, através da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, publicará nota no Diário Oficial contendo o nome do proponente e o local de implantação do *Parklet* e dará publicidade em suas mídias sociais;

II - O Proponente deverá fixar cópia da nota oficial no local em que se pretende a instalação do *Parklet* de forma visível e dará publicidade em suas mídias sociais.

§ 1º Será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para eventuais manifestações de contrariedade em relação à instalação.

§ 2º As manifestações deverão ser feitas à SEDINT, devidamente justificadas, através do endereço de e-mail turismo@taubate.sp.gov.br, com o assunto MANIFESTAÇÃO PARKLET.

§ 3º Na hipótese de eventual objeção à instalação do *Parklet*, a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação apreciará as manifestações recebidas dentro do prazo estipulado pelo o § 2º do artigo



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

14 deste decreto, e emitirá parecer conclusivo sobre o pedido de instalação, mediante consulta e manifestação técnica da Secretaria de Mobilidade Urbana e Secretaria de Serviços Públicos, no âmbito das suas respectivas atribuições.

§ 4º A Administração Pública poderá consultar outro órgão ou entidade pública, se necessário.

CAPÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DO PARKLET

Art. 15. Finalizadas todas as fases e cumpridos todos os requisitos previstos neste decreto, na hipótese de decisão favorável à instalação do *Parklet*, a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação convocará o proponente mantenedor para assinar o Termo de Cooperação, Anexo III do presente decreto, para instalação, manutenção, limpeza e remoção do *Parklet*.

Parágrafo único. O mantenedor ficará autorizado a instalar o *Parklet* após a assinatura do Termo de Cooperação.

Art. 16. O Termo de Cooperação terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos de 3 (três) anos, caso haja interesse de ambas as partes, mediante assinatura de novo Termo de Cooperação.

§ 1º A manifestação de interesse pela renovação do Termo de Cooperação deverá ser feita pelo mantenedor e caberá a Administração Pública a análise e aprovação do pedido conforme seu interesse.

§ 2º O Termo de Cooperação não será renovado se uma das partes, em prazo de 30 (trinta) dias anterior ao término do período, manifestar-se contra a sua renovação.

§ 3º O mantenedor do *Parklet* é o único responsável pela realização e custos provenientes dos serviços descritos no respectivo Termo de Cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

§ 4º O mantenedor poderá solicitar a revogação do Termo de Cooperação, mediante notificação prévia a remoção de 30 (trinta) dias.

Art. 17. Após a assinatura do Termo de Cooperação, o processo é encaminhado à Divisão de Fiscalização de Posturas para fiscalização e monitoramento das obras de instalação do *Parklet*.

Art. 18. Para a instalação do *Parklet*, o seu mantenedor tem prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, caso devidamente justificado, contados a partir da emissão do Termo de Cooperação para execução das obras e início das atividades, sob pena de perder o direito de uso do espaço.

§ 1º O mantenedor deverá informar à Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB, com no mínimo 1 (uma) semana de antecedência da data do início das obras, para programação e



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

execução das sinalizações das vagas a serem suprimidas. O material de sinalização indicando a proibição de estacionamento nas vagas deverá ser providenciado pelo mantenedor, cones e fitas zebreadas, a serem entregues na SEMOB, para que a interdição seja feita pela 12 (doze) horas antes do início das obras.

§ 2º O passeio público e a via onde será instalado o *Parklet* não poderão ser obstruídos com materiais de construção ou equipamentos, durante a obra.

Art. 19. No caso de descumprimento das normas deste Decreto e de instalação em desacordo com o projeto anexo ao processo, a Divisão de Fiscalização de Posturas notificará o mantenedor para regularização da situação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revogação do Termo de Cooperação.

Art. 20. Será permitida a colocação de uma placa com dimensão de 0,30m (trinta centímetros) por 0,40m (quarenta centímetros) para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada *Parklet*, conforme modelo do Anexo VI deste Decreto.

§ 1º A placa deverá conter as informações sobre o mantenedor e respectivo termo de cooperação, como nome, em caso de pessoa física, razão social ou nome fantasia, em caso de pessoa jurídica, número do processo de solicitação do *Parklet*, número do Termo de Cooperação, data de vigência do termo.

§ 2º Serão admitidas referências aos produtos, serviços e endereço eletrônico do mantenedor.

§ 3º Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

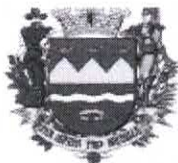
CAPÍTULO VI
DA LIBERAÇÃO DE USO DO *PARKLET*

Art. 21. Após a instalação completa do *Parklet*, o mantenedor deverá apresentar o Laudo de Vistoria do local, conforme Anexo IV deste Decreto, contendo o levantamento fotográfico do *Parklet* e seu entorno, e assinado por profissional técnico habilitado.

§ 1º Deve ser anexado o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo Laudo de Vistoria, contendo os dizeres: “Atesto que o *Parklet* se encontra em condições de utilização, higiene e segurança”.

§ 2º Caso seja constatado desacordo com a legislação vigente, não havendo regularização da situação no prazo de 10 (dez) dias, o Termo de Cooperação será revogado.

Art. 22. A incidência de taxas pelo uso de espaço público seguirá o estabelecido na Tabela de Preços Públicos do ano corrente, para a utilização mensal de calçada, por similaridade do objeto.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 23. Tendo sido anexada a documentação de que trata o Art. 21 e atendida as diretrizes de que trata o presente decreto, a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, emitirá o Termo de Liberação de Uso do *Parklet* – Anexo V.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO PARKLET E PENALIDADES

Art. 24. A Divisão de Fiscalização de Posturas, subordinada à Secretaria de Serviços Públicos, é a responsável pela fiscalização do uso, funcionamento e manutenção do *Parklet*.

Parágrafo único. O *Parklet* deve ser mantido limpo e conservado pelo mantenedor, sob risco de revogação do Termo de Cooperação.

Art. 25. Na infração de dispositivos deste Decreto, será imposta a multa correspondente ao valor de 1 (uma) a 5 (cinco) UFMT, aplicando-se o dobro da multa na reincidência específica, conforme previsto pelo artigo 660 da Lei Complementar 007 de 1991, seguindo-se da revogação do Termo de Cooperação caso não haja a regularização da situação no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 26. Além das hipóteses previstas neste Decreto, a revogação do Termo de Cooperação poderá ser determinada por ato da Administração Municipal, a qualquer tempo, em razão da inobservância das condições de manutenção do *Parklet* ou por razões de interesse público, devidamente justificado, não cabendo ao mantenedor indenização ou reparação por parte da Prefeitura Municipal.

§ 1º As disposições previstas no “caput”, bem como, o abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Compromisso não dispensam o mantenedor da obrigação de remoção e restauração do logradouro e do passeio público ao seu estado original.

§ 2º Os encargos e todos os custos para remoção do *Parklet* e restauração do logradouro e do passeio público, será do mantenedor.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Ao término do prazo do Termo de Cooperação, em caso de não renovação, ou na hipótese de qualquer solicitação de intervenção, por parte do Poder Público Municipal, de obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de comprovado interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, e deverá fazer a remoção do equipamento em até 7 (sete) dias, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. A remoção do que trata o “caput” não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 28. Cabe à Secretaria de Planejamento elaborar uma cartilha orientativa para a instalação do *Parklet*, num prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 29. São partes integrantes deste decreto, os seguintes anexos:

I - Anexo I - Formulário para consulta de viabilidade de instalação e Termo de Responsabilidade;

II - Anexo II – Prancha Modelo do projeto do *Parklet*;

III - Anexo III – Modelo do Termo de Cooperação para instalação, manutenção, limpeza e remoção do *Parklet*;

IV - Anexo IV – Modelo de Laudo de Vistoria;

V - Anexo V – Termo de Liberação de Uso;


VI - Anexo VI – Modelo de Placa Indicativa do *Parklet*.

Art. 30. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de Taubaté, 03 de fevereiro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal


TIAGO DE OLIVEIRA DIAS
Secretário de Mobilidade Urbana


LÚCIO FÁBIO ARAÚJO
Secretário de Planejamento

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 03 de fevereiro de 2022.


JOSÉ AFONSO LOBATO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo



(ANEXO I)

FORMULÁRIO PARA CONSULTA DE VIABILIDADE DE INSTALAÇÃO DE PARKLET E
TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DADOS DO PROPONENTE

Nome:	_____
CPF/ CNPJ:	_____
Endereço completo:	_____
Telefone:	(____) _____
E-mail:	_____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Obs: Deverá ser anexada cópia de RRT ou ART de projeto.

Nome:	_____
CPF/ CNPJ:	_____
Registro profissional:	_____
Endereço completo:	_____
Telefone:	(____) _____
E-mail:	_____

DADOS DA LOCALIZAÇÃO DO PARKLET

Endereço:	_____	nº aproximado:	_____
Bairro:	_____		
Quantidade de vagas de estacionamento:	(____) 1 vaga	ou	(____) 2 vagas
Numeração da(s) vaga(s):	_____	*se houver	

LOCALIZAÇÃO

Obs: Imagem aérea com a localização e da fachada.





PROGRAMA SUGERIDO PELO PROPONENTE

ITENS OBRIGATÓRIOS:

- Banco fixo (mínimo 1,40m X 0,40m - CxL)
- Lixeira
- Fechamento lateral
- Floreira com vegetação

ITENS EXTRAS:

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Mesa fixa | <input type="checkbox"/> Brinquedo/ Mesa de jogos |
| <input type="checkbox"/> Mesa removível | <input type="checkbox"/> Arbustos / Arvoretas |
| <input type="checkbox"/> Cadeiras removível | <input type="checkbox"/> Pérgolas / Pergolado |
| <input type="checkbox"/> Bicicletário / Paraciclo | <input type="checkbox"/> Guarda-sol / Ombrelones |
| <input type="checkbox"/> Equipamento de ginástica | <input type="checkbox"/> Outros: _____. |
| <input type="checkbox"/> Obra de arte | |

Declaramos, para os devidos fins de direito, inclusive nas esferas civil e penal, que:

1. O compromisso pelo fiel cumprimento das legislações urbanísticas e ambientais vigentes no Município, bem como toda a observação das diretrizes constantes no Decreto nºXXX para a instalação de *Parklets* no município de Taubaté.
2. O fiel cumprimento dos usos, das características, das especificações construtivas e das demais informações apresentadas neste processo, por meio de projeto e memorial técnico.
3. Assumem toda a responsabilidade civil, administrativa e criminal decorrente de eventuais prejuízos a terceiros e, ainda, as sanções legais previstas na legislação municipal vigente.
4. Autorizamos a publicação e/ou divulgação de imagens do projeto e obra do mesmo em qualquer meio.
5. Estamos cientes de que o não cumprimento das disposições do Decreto nºXXX acarretará a revogação do Termo de Cooperação e a imediata remoção do *Parklet*, bem como a aplicação de penalidades ou multas previstas na legislação, sem prejuízo das medidas

Taubaté, _____ de _____ de 20____.

Responsável Técnico pelo Projeto do Parklet

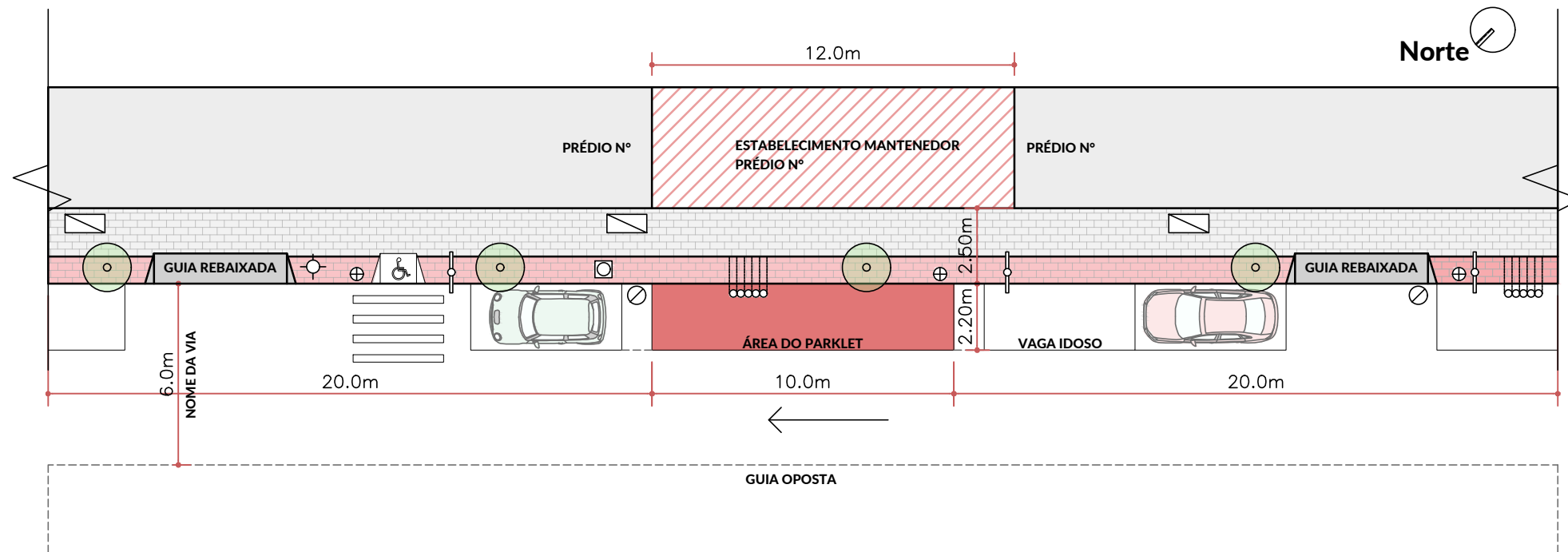
Nome:

Registro profissional

Proponente

Nome:

CPF / CNPJ:



LEGENDA			
ÁRVORE EXISTENTE	CAIXA DE INSPEÇÃO DE CONCESSIONÁRIOS	SAÍDA DE ÁGUA PLUVIAL	PLACA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
FLOREIRAS (MÓVEIS)	POSTE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	HIDRANTE SANITÁRIO	NORTE
			SENTIDO DA VIA

PROJETO DE IMPLANTAÇÃO
ESCALA 1:200

LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO DO LOCAL
(OBS: fazer de acordo com a orientação a seguir)

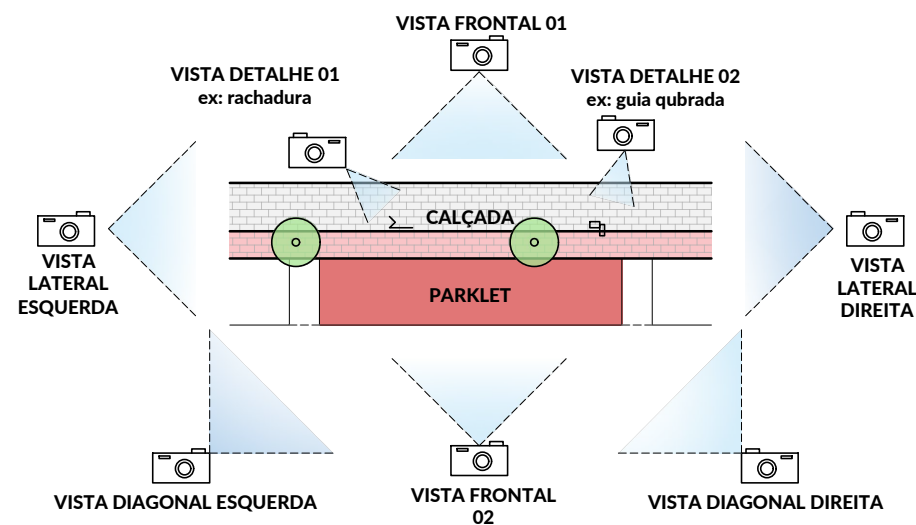


FOTO 01 VISTA FRONTAL 01	FOTO 02 VISTA FRONTAL 02
FOTO 03 VISTA DIAGONAL ESQUERDA	FOTO 04 VISTA DIAGONAL DIREITA
FOTO 05 VISTA LATERAL ESQUERDA	FOTO 06 VISTA LATERAL DIREITA
FOTO 07 VISTA DETALHE 01	FOTO 08 VISTA DETALHE 02

MEMORIAL TÉCNICO
Descrição



ANÁLISE DE VIABILIDADE

PROPONENTE:
NOME

ESTABELECIMENTO DO PROPONENTE:
NOME

NÚMERO DE VAGAS UTILIZADAS:
 01 VAGA 02 VAGAS

RESPONSÁVEL PELO PROJETO:
NOME

ENDEREÇO COMPLETO:
RUA/AV.

ESCALA:
INDICADA

FOLHA:
ÚNICA

ANÁLISE DE VIABILIDADE:

INDEFERIDO
 DEFERIDO

CARIMBO SEMOB:



DOCUMENTO A SER PREENCHIDO PELA SEDIN

Nº **XXX / 20XX**

(ANEXO III)

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARKLETS

A Prefeitura Municipal de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação (SEDIN), situada na Av. Tiradentes, 520 – Centro, Taubaté/SP, telefone (12) 3225-5133 neste ato representado pelo Sr. **XXXXX**, Secretário de Desenvolvimento e Inovação, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, situada no endereço rua _____, N° _____ bairro _____, Taubaté/SP, telefone _____, representada neste ato por (Nome Representante da Empresa) _____, visando a instalação, manutenção e remoção de *PARKLETS* em via pública neste Termo discriminado, e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal N° 469 / 2021, regulamentada pelo Decreto N° **XXXXX**, têm certo e ajustado entre si, o seguinte:

1. A Empresa _____, mantenedora do *PARKLET* localizado na rua _____, n° _____, bairro _____, Taubaté/SP, devidamente representada, assume o compromisso de executar e implantar o *Parklet*, que ocupa a quantidade de _____ vaga(s), sob modalidade de responsabilidade total, que compreende a responsabilidade do mantenedor pela integral manutenção, conservação, limpeza, remoção e outras melhorias do espaço e seus equipamentos.
2. O presente Termo autoriza a instalação do *PARKLET* que deve atender as normas técnicas de acessibilidade vigente e as diretrizes estabelecidas no Decreto N° **XXXXX** pelas Secretarias de Planejamento Urbano, Mobilidade Urbana, de Serviços Públicos e de Desenvolvimento e Inovação.
3. A Empresa _____ devidamente representada, será responsável pelos custos financeiros referentes à instalação, à manutenção, à conservação, à limpeza e à remoção do *PARKLET*, assim como pela reparação de eventuais danos causados no espaço público durante sua implantação e utilização.
4. Em hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura para a remoção do equipamento em até sete dias com restauração do logradouro público ao seu estado original, sobre total responsabilidade do mantenedor, sem gerar qualquer indenização ao mesmo.
5. O abandono, desistência ou descumprimento do presente Termo não dispensa a obrigação do mantenedor pela remoção do equipamento e restauração do logradouro ao seu estado original.
6. O *PARKLET*, assim como os elementos nele instalados, deve ser plenamente acessível ao público.



7. Para visibilidade do mantenedor é permitida a instalação de placa do mantenedor no tamanho de 30x40cm conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura de Taubaté e suas especificações.
8. É dever do mantenedor garantir ao *PARKLET* bom estado de conservação, limpeza e rega de vegetação, inclusive o recolhimento de resíduos.
9. O presente Termo de Cooperação terá duração de 3 (três) anos, a contar de sua assinatura, renovável, automaticamente por igual e sucessivos períodos de 3 (três) anos.
10. O prazo previsto no item anterior não será renovado se uma das partes, em prazo de 30 (trinta) dias anterior ao término do período, manifestar-se contra a sua prorrogação.
11. O presente Termo de Cooperação poderá ser revogados nos termos do Decreto n°XXXX

Taubaté, _____ de _____ de 20_____.

NOME

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Representante da Empresa

Empresa:

TESTEMUNHA 01
(DO SERVIÇO PÚBLICO)
Nome

TESTEMUNHA 02
(DO MANTENEDOR)
Nome

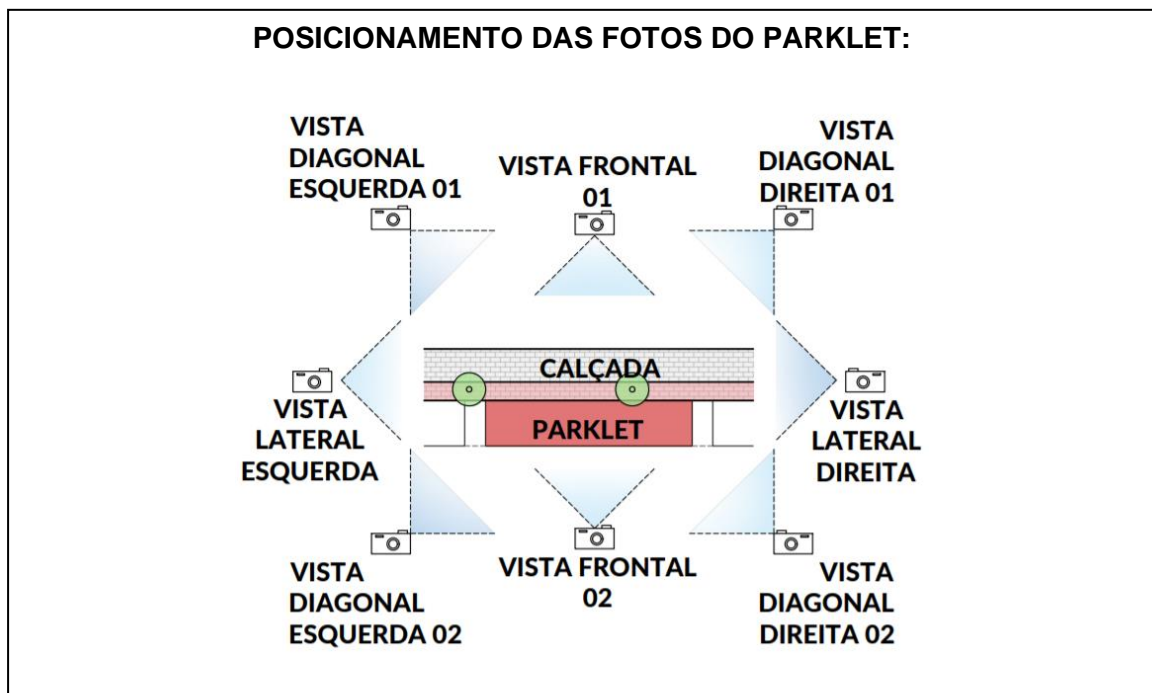


(ANEXO IV)

LAUDO DE VISTORIA DO PARKLET

Eu, _____, mantenedor do *Parklet* e _____, profissional técnico responsável pela execução do referido *Parklet*, DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, inclusive nas esferas civil e penal, que:

- I. O *Parklet* está em condições de UTILIZAÇÃO, HIGIENE E SEGURANÇA;
- II. Estamos cientes e reconhecemos que o projeto ora apresentado e execução da respectiva obra obedecem a todas as legislações vigentes, em especial, o disposto no Decreto n°xxx / 2021, que regulamenta e dispõe sobre a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada "*Parklet*";
- III. Estamos cientes de que o não atendimento das legislações aplicáveis é passível de Revogação do Terno de Cooperação, sem direito a reparação e indenização ao mantenedor;
- IV. As informações constantes no presente processo são verdadeiras e autênticas, e estamos cientes, através desse documento, que a falsidade desta declaração, bem como, das peças gráficas apresentadas, configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei, assim como denúncia ao órgão de classe profissional.





Vista frontal 01 (IMAGEM)	Vista frontal 02 (IMAGEM)
Vista lateral esquerda (IMAGEM)	Vista lateral direita (IMAGEM)
Vista diagonal esquerda 01 (IMAGEM)	Vista diagonal direita 01 (IMAGEM)
Vista diagonal esquerda 01 (IMAGEM)	Vista diagonal direita 01 (IMAGEM)

Taubaté, ____ de _____ de 20__.

Responsável Técnico pela execução do Parklet

Nome:

Registro profissional

Mantenedor

Nome:

CPF / CNPJ:



DOCUMENTO A SER PREENCHIDO PELA SEDIN

(ANEXO V)

TERMO DE LIBERAÇÃO DE USO

Processo n°

Termo de Cooperação n°

Mantenedor:

Nome fantasia (empresa):

Vimos através do presente, informar a V.S.^a, que foi **DEFERIDA** a solicitação para a utilização do *PARKLET*, localizado na rua/av., n°, bairro, Taubaté/SP, face os elementos constantes no processo em referência.

Deverá ser atendido na íntegra as disposições da Lei Complementar n°469 de 29 de setembro de 2021 e do Decreto n°XXX, sendo responsabilidade do mantenedor cumprir as regras já estabelecidas, sob pena de revogação do Termo de Cooperação.

Taubaté, ____ de _____ de 20____.

Servidor (nome)
CARGO

Nome
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO



(ANEXO VI)
MODELO DE PLACA INDICATIVA DO PARKLET

30cm

40cm

ESPAÇO PARA O USO DO MANUTENEDOR

24cm

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº
Este é um espaço público acessível a todos



6cm